



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O Nº 070/2006)

N. 046/2007
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **SUBESTAÇÃO DE SANTA MARIA**, requerida pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, CNPJ: 07.522.669/0001-92, objeto do **Processo n.º 190.000.415/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A SUBESTAÇÃO DE SANTA MARIA está licenciada para a **AC-105, CONJUNTO “F”, LOTE 01 – RA XIII – SANTA MARIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental autoriza a operação da Subestação de Santa Maria, sem prejuízo aos demais diplomas legais a serem obtidos pela interessada para a regularização da atividade;
2. Deverá ser implantado o sistema de drenagem de águas pluviais ligado ao sistema de drenagem da cidade de Santa Maria;
3. Deverá ser adotado um Plano de Ação Emergencial no caso de acidentes. Caso não exista o referido plano, elaborá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento desta licença, e encaminhar cópia a este IBRAM;
4. A interessada deverá manter todos os dispositivos de segurança para a subestação (cercamento, placas de advertência, vigias, etc);
5. A interessada deverá implantar placas de advertência nas vias adjacentes e próximas à subestação, sobre os riscos de acidentes à população no caso de invasão nas áreas internas;
6. Realizar o permanente controle das medidas de segurança dos funcionários e visitantes quando no interior da subestação, tais como:
 - Uso, por parte dos funcionários e visitantes, de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
 - Limitação de acesso às áreas perigosas;
 - Manutenção dos dispositivos de segurança;
 - Realização freqüente de cursos relacionados à segurança no trabalho;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

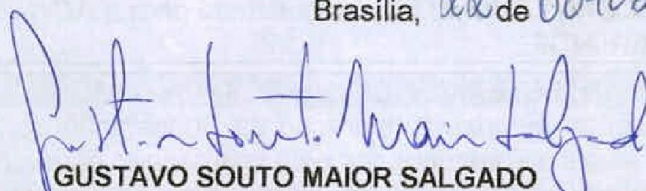
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 - DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de Outubro de 2007.



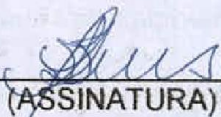
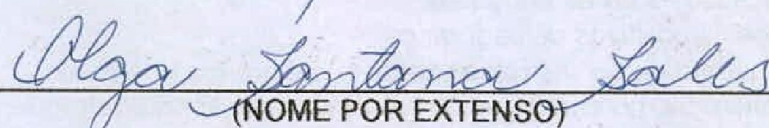
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de Outubro de 2007.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)